

ESPORTE CLUBE BARBARENSE

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto.

Art. 1º- O **Esporte Clube Barbarense**, doravante denominado Clube, sediado em Santa Bárbara d'Oeste na Avenida Monte Castelo nº 850, inscrito no C.N.P.J. nº 56.728.413/0001-41, fundado em 18.04.31 sob a denominação de Esporte Clube Barbarense, com prazo indeterminado de duração, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pela legislação aplicável, tendo por finalidade proporcionar a seus associados a prática de atividades de caráter esportivo (formal e não formal), social, cultural, recreativo e educacional, bem como outros jogos autorizados por lei.

Parágrafo único - O Clube não participará de manifestações de caráter político, religioso ou de classe, vedada a cessão gratuita de suas dependências para tais fins.

Capítulo II

Dos Associados e das Contribuições

Art. 2º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

1. Associado Patrimonial Individual, assim considerado o proprietário de título patrimonial individual, para uso pessoal;

2. Associado Patrimonial Familiar, assim considerado o proprietário de título patrimonial familiar, para seu uso e de seus dependentes;

2.1. Para este fim são considerados como dependentes: esposa (o), companheira (o) (formalmente reconhecida (o)) e filhos até 30 (trinta) anos, bem como outros dependentes legalmente reconhecidos perante a Previdência Social, Receita Federal, Poder Judiciário, ou ainda, excepcionalmente, aqueles justificadamente reconhecidos como tal pela Diretoria Executiva.

2.2. Até atingir 30 (trinta) anos, o dependente que estiver a 05 (cinco) anos contribuindo, poderá adquirir imediatamente, título patrimonial individual por 25% (vinte e cinco por cento) do valor vigente na ocasião, que ficará intransferível por 5 (cinco) anos.

3. Associado Atleta, assim considerado aquele que participe, em nome do clube, de competições esportivas e enquanto durar sua participação;

4. Associado Benemérito, assim considerado aquele que tenha prestado relevantes serviços ou que tenha efetuado significativa contribuição financeira ao clube;

5. Associado Patrimonial Remido, assim considerado aquele portador de título patrimonial, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de acordo com a tabela de contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

6. Associado Honorário, assim considerado aquele que tenha contribuído desinteressadamente para elevar o nome e o prestígio do clube, com ações glorificantes e exemplares.

7. Associado contribuinte, assim considerado aquele que concorre com o pagamento de “joia” de admissão e mensalidades fixadas, de caráter não patrimonial e intransferível, além de satisfazer as disposições estatutárias e outras, a critério da Diretoria Executiva.

7.1 O associado contribuinte poderá adquirir título patrimonial, pagando a diferença na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

7.2 O atraso no pagamento de 2 (duas) taxas de manutenção, consecutivas ou não, implicará na imediata exclusão do associado, com conseqüente perda da “Joia”.

Parágrafo 1º - A outorga de títulos de Associado Atleta, Benemérito e Honorário, em caráter intransferível e de natureza não patrimonial, serão de responsabilidade do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Associado Individual que contrair núpcias poderá solicitar a conversão de seu título para Patrimonial Familiar, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo 3º - Em caso de separação do casal (judicial ou não), o título Patrimonial Familiar caberá a quem for indicado na partilha ou no acordo.

Parágrafo 4º - Caso não seja objeto de partilha e o título tenha sido adquirido antes do casamento, ficará para o associado adquirente, salvaguardando o direito do outro cônjuge de adquirir um título em iguais condições aos filhos de associados, conforme item 2.1. do Art. 2º.

Parágrafo 5º - Na hipótese do título ter sido adquirido após o casamento, ficará pertencendo ao cônjuge que detiver a guarda dos filhos, salvaguardando o direito do outro cônjuge de adquirir um título em iguais condições aos filhos de associados, conforme item 2.1 do Art. 2º.

Parágrafo 6º - Em caso de sucessão hereditária, o título patrimonial, individual ou familiar, passará a pertencer a quem for indicado na partilha, ou no termo de anuência dos herdeiros, assegurado o direito de utilização pelos dependentes legais do novo titular.

Parágrafo 7º - A transferência do título nas hipóteses dos parágrafos 3º ao 6º será efetuada livre da taxa de transferência mencionada no item b do Artigo 8º.

8. Associado Melhor Idade, assim considerado aquele que tenha adquirido tal título (individual ou em casal), que não terá nenhuma vinculação patrimonial, nem dará direito a votar ou a ser votado e cujo valor da mensalidade será definido por resolução do Conselho de Administração, com base nos dados e perspectivas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - Excetuados os associados das Categorias Atleta, Honorário, Benemérito e Remido, os associados pagarão as contribuições mensais estabelecidas pelo clube, observando-se o seguinte:

- 1.** O Associado Individual pagará mensalmente o valor de uma contribuição;
- 2.** O Associado Familiar pagará mensalmente o valor de uma contribuição, acrescida de um percentual para dependentes, conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração.
- 3.** Os dependentes de Associados Patrimoniais Familiares e Contribuintes, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aqueles considerados “especiais”, seguirão a tabela de contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

~~**Art. 4º** - O valor das “Joias”, mensalidade e quaisquer outras taxas a serem pagas pelos associados serão estabelecidas e reajustadas de acordo com a proposta da Diretoria Executiva e serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.~~

Art. 4º - O valor das “Joias”, mensalidade e quaisquer outras taxas a serem pagas pelos associados serão estabelecidas e atreladas pelo índice do governo de acordo com a proposta da Diretoria Executiva e serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As contribuições mensais deverão ser pagas até o dia 15 de cada mês, por meio de boleto bancário emitido pelo Clube, ou por outra forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Deixando de pagar as contribuições nos prazos e condições estabelecidos pelo Clube, sujeitar-se-á o associado às seguintes penalidades:

a) Pagamento do débito atualizado monetariamente por índice oficial de escolha do Clube, mais juros moratórios de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) do principal;

b) Suspensão imediata do direito de frequentar as dependências do Clube quando houver atraso no pagamento de duas mensalidades, consecutivas ou não;

c) Suspensão do direito de votar ou ser votado até a efetiva regularização financeira;

d) Eliminação do quadro social quando o atraso, dentro do ano civil, for igual ou superior a seis meses;

Capítulo III

Do Título Patrimonial

Art. 5º - O título patrimonial de natureza individual ou familiar é condição essencial para tornar-se associado patrimonial do Clube, conforme especificado nos itens "1" e "2" do Art. 2º.

Art. 6º - O clube colocará à venda tantos títulos quantos necessários para satisfação do quadro social, observando-se a quantidade, preço e condições de pagamento, previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O associado patrimonial eliminado do quadro social, qualquer que seja o motivo, não perderá seu título e poderá transferi-lo dentro do prazo de 12 (doze) meses, quitando seus débitos e desde que o novo associado seja aprovado pela Diretoria Executiva. Após esse prazo o título será cancelado.

Art. 8º - O associado da categoria Patrimonial individual ou familiar, quite com as obrigações sociais poderá:

a) Solicitar afastamento do quadro social por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa plausível, a critério da Diretoria Executiva, condicionando seu retorno ao pagamento de uma taxa conforme tabela de contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

b) Desligar-se do quadro social com o direito de transferir seu título a terceiros, mediante pagamento da taxa de transferência aprovada pelo Conselho de Administração, e observadas previamente as demais condições estabelecidas pelo Clube para admissão de novos associados.

Capítulo IV

Da Admissão e Readmissão de Associados

Art. 9º - A admissão de novos associados fica condicionada a:

1. Apresentação por 02 (dois) associados titulares da categoria familiar ou individual e quite com as obrigações sociais;
2. Usufruir bom conceito social; não exercer ou ter exercido qualquer atividade ilícita e não ser portador de estado mórbido contagioso ou neuropsíquico incompatível com atividades em grupo;
3. Prestar informações complementares ou fornecer atestado de antecedentes, se julgados necessários pela Diretoria Executiva;
4. Ser aprovado pela Diretoria Executiva, adquirir título da categoria que pretende usufruir.

Parágrafo único - Em caso de recusa do candidato, a Diretoria Executiva reserva-se o direito de não apresentar as razões da recusa.

Art. 10 - O associado excluído do quadro social:

1. Por falta de pagamento de contribuições devidas ao Clube poderá ser readmitido a critério da Diretoria Executiva, condicionada a sua readmissão ao pagamento do valor das contribuições em atraso, atualizado monetariamente por índice oficial de escolha do Clube, mais juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal;
2. Por qualquer outro motivo, poderá, depois de decorridos 12 (doze) meses do fato, submeter seu pedido de readmissão (por escrito) ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir à apresentação do pedido, analisará as causas da eliminação do quadro social, bem como as justificativas apresentadas para readmissão do associado, decidindo por maioria absoluta dos presentes à reunião.

Art. 11 - É nula a admissão ou readmissão de associado feita em desacordo com as disposições acima.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

1. Frequentar as dependências do Clube, destinadas ao uso dos associados, excetuadas aquelas cedidas a terceiros;
 - 1.1 O Clube não se responsabilizará por danos de qualquer natureza sobre bens individuais de seus associados, dependentes e convidados que estiverem dentro de suas dependências;
2. Os possuidores de títulos patrimoniais poderão participar das Assembleias Gerais, inclusive votar e ser votado, se preenchidos os requisitos específicos;
3. Transferir seu título patrimonial para terceiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 9º;

3.1 A transferência de título de ascendente para descendente, de tios para sobrinhos e entre irmãos, ou vice-versa, será livre de pagamento da taxa de transferência referida no art. 8º, item 2;

4. Convidar pessoas de suas relações para visitar dependências do Clube observando-se, para tanto, as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;

5. Solicitar autorização para que pessoas, residentes fora da cidade, possam frequentar o Clube, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, observando-se, para tanto, as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;

6. Recorrer ao Conselho de Administração sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias após ser cientificado da penalidade;

7. Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões ou críticas objetivando melhorias das atividades proporcionadas pelo Clube;

8. Demitir-se do quadro associativo quando desejar, mediante simples comunicação a Secretaria do Clube.

Art. 13 - São deveres dos associados:

1. Pagar pontualmente às contribuições estipuladas pelo Clube;

2. Apresentar, quando de sua entrada nas dependências do Clube ou quando solicitado, sua carteira de identidade social;

3. Zelar pela manutenção do patrimônio do Clube, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados por si, por seus dependentes ou seus convidados;

4. Comunicar ao Clube, por escrito, eventual alteração nas informações inicialmente fornecidas quando de sua admissão, citando-se, exemplificativamente, acréscimo ou exclusão de dependentes, alteração do estado civil, mudança de endereço, etc.;

5. Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação discriminatória de caráter racial, político ou religioso, bem como de conduta pessoal inadequada à convivência social;

6. Acusar o recebimento de quaisquer comunicações escritas encaminhadas pelo Clube.

Capítulo VI

Das Penalidades

~~**Art. 14** — O associado ou dependente que infringir os Estatutos, Regimento Interno, Resoluções do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, estará sujeito, de acordo com a natureza e gravidade da infração, à pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social;~~

Art. 14 - O associado ou dependente que infringir os Estatutos, Regimento Interno, Resoluções do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, estará sujeito, de acordo com a natureza e gravidade da infração, à pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro

social, porém antes da eventual aplicação da pena, sempre seja assegurado a faculdade do infrator ao contraditório e ampla defesa, em prazo determinado para este fim;

~~Parágrafo 1º - A pena de advertência será comunicada de forma verbal ou escrita, pelos membros da Diretoria Executiva ou pelo Gerente Geral;~~

Parágrafo 1º - A pena de advertência será comunicada sempre por escrito, pelo Gerente Geral;

~~Parágrafo 2º - A pena de suspensão de até 12 (doze) meses e de exclusão do quadro social será comunicada pelos membros da Diretoria Executiva, ou pelo Gerente Geral, mas sempre por escrito;~~

Parágrafo 2º - A pena de suspensão de até 12 (doze) meses e de exclusão do quadro social será comunicada pelo Gerente Geral, mas sempre por escrito;

Parágrafo 3º - Durante o período em que o associado estiver suspenso do quadro social, por qualquer que seja o motivo, continuará obrigado ao pagamento das contribuições estabelecidas pelo Clube, não podendo nesse período votar ou ser votado.

~~Parágrafo 4º - É cabível recurso à própria Diretoria Executiva no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da comunicação ou da ciência da pena aplicada;~~

Parágrafo 4º - É cabível recurso à própria Diretoria Executiva no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da comunicação ou da ciência da pena aplicada por escrito;

Parágrafo 5º - O Conselheiro que infringir o artigo 14, a Diretoria Executiva deverá encaminhar o processo ao Conselho Administrativo que por sua vez, instaurará inquérito administrativo para apreciar e tomar as medidas cabíveis, sempre seja assegurado a faculdade do infrator ao contraditório e ampla defesa, em prazo determinado para este fim;

Art. 15 - Será aplicada a pena de exclusão por justa causa do quadro social ao associado:

1. Que infringir as disposições do art. 4º, parágrafo 2º;
2. Que for condenado pela justiça pela prática de crime que, a critério da Diretoria Executiva, seja considerado incompatível com a condição de associado.
3. Cujo comportamento seja, a Critério da Diretoria, considerado inadequado à convivência social;
4. Que deixar de indenizar o Clube por eventuais danos causados por si, por seus dependentes ou seus convidados;
5. Atentar contra o conceito público do Clube ou de seus órgãos.

Parágrafo 1º - Salvo em caso de inadimplência, a exclusão do associado por justa causa só será admissível se reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

~~Parágrafo 2º - Caberá recurso ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, se requerido dentro do prazo de 10 (dez) dias, o qual será apreciado na primeira reunião do órgão.~~

Parágrafo 2º - Caberá recurso ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, se requerido dentro do prazo de 10 (dez) dias, o qual será apreciado em até 5 (cinco) dias.

Art. 16 - Dependendo da natureza e da gravidade da ocorrência, a Diretoria Executiva poderá suspender preventivamente o associado pelo tempo que julgar necessário à apuração do fato, instaurando-se, para esse fim, inquérito administrativo, quando será ouvido o associado e coligidas provas necessárias à elucidação do caso.

Parágrafo 1º - A apuração poderá ser feita por Comissão Disciplinar composta por, no mínimo, 3 (três) membros;

Parágrafo 2º - Concluído o inquérito administrativo e optando a Diretoria Executiva, pela eliminação do associado, essa decisão será levada a seu conhecimento, iniciando-se o prazo para recurso ao Conselho de Administração.

Capítulo VII

Dos Órgãos do Clube

Art. 17 - São órgãos do Clube:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva;

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados titulares da categoria Patrimonial (familiar ou individual), maiores de 16 anos, quites com as obrigações sociais, com poderes de destituir os Administradores.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em caráter ordinário, bienalmente, no mês de outubro, para eleição da Diretoria Executiva e de 1/3 dos membros do Conselho de Administração.

2. Extraordinariamente, quando convocada segundo as disposições do art. 20;

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho de Administração "ex-officio", ou por solicitação fundamentada:

1. Da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
2. Da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
3. De 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

3.1 O Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração (a quem for solicitado) terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da solicitação, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de que a mesma seja convocada diretamente pela comissão solicitante.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto as eletivas, cuja antecedência será de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 2º- Constará do Edital de convocação a data, hora e local onde será instalada a Assembleia Geral, a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a informação de que ela instalar-se-á em 1ª convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados e em 2ª convocação 30 (trinta minutos) após, com a presença mínima de 1% (um por cento) dos associados, quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 3º- Em se tratando de Assembleia Eletiva, do edital constarão também todas as condições e regras principais da eleição.

Art. 21 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

1 - Eleger, a cada dois anos, os administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva);

2 - Destituir os administradores;

3 - Alterar o estatuto;

4 - Rever se querido, as decisões do Conselho de Administração sobre casos omissos neste estatuto;

5 – Decidir sobre a dissolução da associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo é exigida aprovação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado em pleno gozo dos seus direitos, eleito por aclamação dos presentes, que em seguida indicará seus assessores.

Parágrafo Único - Quando necessário e, desde que previsto no edital de convocação, a assembleia poderá permanecer aberta por um prazo previamente fixado, lavrando-se ata parcial e ata de encerramento, se for o caso.

Art. 23 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio ou digitados em folhas avulsas, sequencialmente numeradas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia;

~~**Parágrafo único** – As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e por mais 2 (dois) associados.~~

Parágrafo único – As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e por mais 02 (dois) associados. Cópias serão publicadas e afixadas em local de acesso a todos os associados, inclusive no formato digital, com sua transmissão via e-mail e/ou outro meio eletrônico semelhante.

Art. 24 - A Assembleia Geral decidirá a forma como se processarão suas deliberações.

Capítulo VIII

Do Conselho de Administração

Art. 25 — O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos e ou suplentes se houver, que cumprirão mandato de 06 (seis) anos, sem limitação para reeleição.

Art. 25 - O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos e ou suplentes se houver, que cumprirão mandato de 06 (seis) anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros eleitos serão empossados oficialmente no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, com posse solene na primeira reunião que se seguir à data da eleição;

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no quadro de Conselheiros, esta será preenchida por um dos suplentes do último processo eleitoral de acordo com a ordem de classificação;

Parágrafo 3º - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses por razões de ordem pessoal ou por motivo previamente justificado, dentro do período de seu mandato;

Parágrafo 4º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor, considerando-se automaticamente licenciado, o Conselheiro, durante o período em que exercer as funções de Diretor;

Parágrafo 5º - O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro:

1. Que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, no ano civil, sem apresentar justificativa plausível. A aceitação de justificativa ficará a cargo do próprio Conselho de Administração.
2. Cujo comportamento, por incontinência de conduta, de linguagem ou de tratamento, seja considerado pela maioria absoluta do quadro de Conselheiros, como não compatível e/ou não adequado para continuar integrando o quadro de Conselheiros.

Parágrafo 1º- Compete à Secretaria do Conselho de Administração informar os eventos relacionados com o item 1 deste artigo, devendo o próprio Conselho de Administração, na primeira reunião que seguir ao fato, decidir pela informação ao Conselheiro destituído, bem como pela convocação do suplente.

Parágrafo 2º- No caso de ocorrência do item 2, qualquer associado ou conselheiro poderá, mediante representação escrita e justificada ao Conselho de Administração, solicitar a averiguação do fato, que será investigado na 1ª reunião a ser realizada e, depois de ouvido o conselheiro, decidirá pela procedência ou não da representação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de procedência da representação, o Presidente do Conselho de Administração convocará imediatamente Assembleia Geral (específica) para referendar (ou não) a decisão tomada, salvo se o Conselheiro representado aceitar a penalidade imposta.

Parágrafo 4º - Caso a decisão da Assembleia Geral seja contrária a do Conselho de Administração, este será imediatamente dissolvido e novas eleições deverão ser convocadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias para escolha de novos Conselheiros.

Art. 27 – A mesa diretora do Conselho de Administração será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, bem como 1º e 2º Secretário;

1. Tais cargos serão escolhidos entre seus membros na reunião que suceder a posse;

Parágrafo único - Até que ocorra a definição da mesa diretora, o Presidente anterior continuará respondendo pelo cargo, ou, caso não faça mais parte do colegiado, o Conselheiro mais antigo no cargo.

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

1. Ordinariamente:

1.1. Em março de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e respectivo Balanço, bem como sobre o relatório da Comissão de Obras;

1.2. Trimestralmente, para analisar os relatórios de prestação de contas do Administrador e outros assuntos pertinentes, inclusive de ordem disciplinar.

1.3. No mês de dezembro de cada ano para apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária da Diretoria Executiva.

2. Extraordinariamente (para tratar de assuntos considerados relevantes):

2.1. Por convocação de seu Presidente;

2.2. Por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

2.3. Por solicitação da Diretoria Executiva;

2.4. Por solicitação do Administrador;

2.5. Por convocação dos associados, observando o artigo 20, item 3.

2.6. Por convocação da Comissão de Obras;

Art. 29 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer meio idôneo e comprovado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação formal e pessoal de cada Conselheiro, explicitando a respectiva pauta, podendo em caráter excepcional ser convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 30 - O Conselho de Administração só funcionará com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de assunto de alta relevância, o Conselho de Administração poderá funcionar em sessão permanente, observando-se o critério acima estabelecido;

~~**Parágrafo 2º** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio ou digitados em folhas avulsas sequencialmente numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;~~

Parágrafo 2º - Os trabalhos de cada reunião serão digitados em folhas avulsas sequencialmente numeradas e encadernadas ao completar duzentas folhas.

~~**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros presentes a cada reunião poderão autorizar a mesa a lavrar e assinar a ata, posteriormente, delegando poderes a 3 (três) Conselheiros presentes para conferir e assinar conjuntamente a ata.~~

Parágrafo 3º - A Ata da reunião será digitalizada e encaminhada aos Conselheiros para análise e posteriormente discutida em reunião subsequente, para ser aprovada e/ou alterada.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração decidirá a forma em que se processarão suas deliberações.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

1. Eleger e empossar os membros de sua mesa diretora;
2. Selecionar e aprovar contratação e/ou substituição do Administrador do Clube, bem como, sua remuneração e forma de vínculo com o Clube;
3. Aprovar a concessão de títulos de Associados Beneméritos, Atletas e Honorários, aos indicados pela Diretoria Executiva;
4. Aprovar o valor das mensalidades e demais contribuições a serem pagas pelos associados;
5. Apreciar a Proposta Orçamentária; o relatório da Comissão de Obras; o relatório da Diretoria Executiva e o respectivo Balanço Patrimonial, com o parecer da auditoria contratada;
- 5.1.- Aprovado orçamento, este somente poderá ser alterado mediante autorização prévia do Conselho;
- 5.2.- O não cumprimento do orçamento e/ou não aprovação das contas (relatório da Diretoria e respectivo balanço), sem motivo justificável a critério do Conselho de Administração, será considerada infração estatutária grave, atribuída a todos os membros titulares da Diretoria Executiva, que cumprirão pena de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) anos dos direitos previstos no item 2 do Art. 12 deste estatuto, sem prejuízo de outras cominações.
- 5.3. Dessa decisão caberá recurso a Assembleia Geral a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da decisão.
6. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valores superiores a 100 (cem) mensalidades;
7. Indicar para a Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva que mereçam punição, mormente quando atentarem contra os Estatutos ou interesses do Clube;
8. Deliberar sobre as penalidades a serem impostas a seus membros, mormente quando agirem de forma não compatível e/ ou não adequada para continuar integrando o quadro de Conselheiros; assegurando-lhes o direito de ampla defesa, sujeita a confirmação da Assembleia Geral;
9. Atuar como Instância Recursal nos casos de penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
10. Coordenar a elaboração do plano diretor;
11. Deliberar sobre propostas de Regimentos Internos e respectivas reformas;
12. Fiscalizar e orientar as políticas administrativas implantadas pela Diretoria Executiva;
13. Autorizar a locação das dependências do Clube por prazos superiores a 30 (trinta) dias;
14. **Criar a Comissão Fiscal, para fiscalizar e analisar mensalmente os orçamentos, notas fiscais, bem como todos os documentos que dão suporte aos balancetes correspondentes, e que deverão ser realizadas os acompanhamentos e fiscalizações pela comissão criada todos os meses, acompanhados dos relatórios contábeis, estando todos os atos relativos as atribuições dos cargos da diretoria executiva e conselho de administração sujeitas a esta comissão ao que lhe compete;**
15. **Fica esta Comissão, mediante concorrência e aprovação do conselho de administração, contratar empresa especializada e capacitada em contabilidade fiscal.**

Parágrafo único - Conselho de Administração é soberano nos casos de sua competência, podendo, no entanto, revê-las, quando não for unânime a sua decisão, mediante recurso interposto dentro de 5 (cinco) dias pela parte interessada.

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Convocar as Reuniões do Conselho de Administração, decidindo com voto de qualidade em caso de empate nas votações;

2. Assumir temporariamente a administração do Clube em caso de renúncia ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, bem como no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

3. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos Regimentos Internos e das decisões da Assembleia Geral;

4. Indicar empresa especializada em auditoria contábil, para avaliação e parecer sobre o balanço anual da Diretoria Executiva.

5. Autorizar reajustes salariais acima dos índices legais, assim considerados aqueles decorrentes de dissídios ou convenções coletivas de trabalho;

6. Publicar e afixar em local de fácil acesso a todos os associados, inclusive no formato digital, com sua transmissão via e-mail e/ou outro meio eletrônico semelhante, resumo das últimas deliberações do Conselho de Administração.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34 - Compete ao 1º e 2º Secretário do Conselho de Administração secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como, providenciar e organizar o arquivo dos assuntos relacionados.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá, quando entender necessário, nomear assessores técnicos para fins específicos e substituí-los quando julgar necessário.

Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - O Clube será oficialmente administrado por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

~~1. Presidente; Secretário; Tesoureiro, Diretor de Patrimônio; Diretor Social; Diretor de Esportes e seus respectivos Vices, totalizando 12 (doze) membros; Todos os membros serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de outubro de cada biênio e empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com mandato de 02 (dois) anos;~~

1. Presidente; Secretário; Tesoureiro, Diretor de Patrimônio; Diretor Social; Diretor de Esportes e seus respectivos Vices, totalizando 12 (doze) membros. Serão empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá designar comissões e assessores técnicos, tantos quantos necessários para auxiliá-la nos assuntos de sua escolha, explicitando, em cada caso, as respectivas atribuições.

~~**Art. 37** - É vedado o exercício da função de Diretor por mais de duas gestões consecutivas, no mesmo cargo.~~

Art. 37 - É vedado o exercício de Presidente e da função de Diretor, independente do cargo por mais de duas gestões consecutivas;

Art. 38 - O pedido de demissão do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser formalizado por escrito ao Conselho de Administração que, convocará Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - O Diretor demissionário deverá permanecer no cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - O Presidente e o Tesoureiro, quando deixarem seus respectivos cargos na vigência do mandato, por renúncia ou cassação, deverão prestar contas ao Conselho de Administração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) anos dos direitos previstos no item 2 do Art. 12 deste Estatuto, sem prejuízo de outras cominações que forem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Com anuência prévia do Conselho de Administração, poderá haver remanejamento de cargos mesmo após a eleição.

Art. 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

1. Ordinariamente uma vez por mês;
2. Extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em folhas ou livro próprio e assinados pelos participantes de cada reunião;

Parágrafo 2º **Publicar e afixar em local de fácil acesso a todos os associados, inclusive no formato digital, com sua transmissão via e-mail e/ou outro meio eletrônico semelhante, resumo das últimas deliberações da Diretoria Executiva.**

Art. 40 - Compete ao Presidente:

1. A representação legal do Clube ativa e passivamente em juízo ou fora dele, outorgar procuração "ad judícia", nomear preposto, assinar com o tesoureiro os cheques e outros documentos relacionados com a administração financeira (artigo 43, item 2);

2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, os Regimentos Internos e demais resoluções do Conselho de Administração;

3. Praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento regular do Clube, ressalvados aqueles de exclusiva competência do Conselho de Administração e do Administrador;

3.1. Autorizar reajustes salariais até os índices legais, assim considerados aqueles decorrentes de dissídios ou convenções coletivas de trabalho;

3.2. Encaminhar até o final de fevereiro de cada ano, Relatório Anual das Atividades, Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Contas de Receitas e Despesas para análise e parecer do Conselho de Administração;

4. Encaminhar ao Conselho de Administração até o final do mês de novembro de cada ano a proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como, até o final do mês de fevereiro, o relatório anual das atividades realizadas, o balanço patrimonial e o demonstrativo das contas de receitas e despesas;

5. Encaminhar os Balancetes Trimestrais à equipe de auditores de acordo com as orientações do Presidente do Conselho de Administração;

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 42 - Compete ao Secretário ou ao vice, quando em exercício organizar e orientar os serviços de Secretaria do Clube e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 43 - Compete ao Tesoureiro ou ao vice, quando em exercício:

1. Colaborar no controle financeiro do Clube;

2. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques e outros documentos relacionados com a administração financeira.

Art. 44 - Ao Diretor Social ou ao vice, quando em exercício compete:

1. Administrar a execução do plano fixado pela Diretoria Executiva, relacionado com as atividades sociais e culturais do Clube;

2. Designar associados para composição de comissões para atividades sociais e culturais do Clube;

3. Supervisionar e fiscalizar todas as atividades sociais e culturais do Clube.

Art. 45 - Ao Diretor de Esportes ou ao vice, quando em exercício compete:

1. Administrar a execução do plano fixado pela Diretoria Executiva, relacionado com as atividades desportivas do Clube;

2. Designar associados para composição de comissões para atividades desportivas do Clube;

3. Supervisionar e fiscalizar todas as atividades desportivas do Clube.

Art. 46 - Ao Diretor de Patrimônio ou ao vice compete Administrar todo o patrimônio do Clube, respondendo pela sua respectiva manutenção, mantendo atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 47 - Estes Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou por 5% (cinco por centos) dos associados, mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o quorum mínimo legal.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva não receberão remuneração e / ou vantagens a qualquer título.

~~**Art. 49** - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os ascendentes e/ou descendentes dos membros da Diretoria Executiva, exceto se aprovados pelo Conselho de Administração.~~

Art. 49 - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os ascendentes e/ou descendentes dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração e do Administrador do clube.

Art. 50 - Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 51 - É vedada qualquer contribuição financeira do Clube para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 52 - É proibida, nas dependências do Clube, a organização de grêmios, comitês ou qualquer outro tipo de organização ou agrupamentos para quaisquer fins, estranhos aos seus objetivos estatutários.

Art. 53 - As dependências do Clube não poderão ser cedidas gratuitamente para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 54 - As autoridades formalmente constituídas, exemplificativamente: Prefeito e Vice, Presidente da Câmara, Juizes, Promotores, Delegados de Polícia poderão frequentar o Clube sem aquisição de título de qualquer modalidade, porém condicionado ao pagamento das taxas de manutenção.

Art. 55 - A Bandeira do Clube terá formato, cores e/ou dizeres aprovados em consenso pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 56 - A dissolução do Clube somente ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação com observância das formalidades legais, destinando-se seu acervo social para uma ou mais associações beneficentes sediadas no município, a juízo do Conselho de Administração.

Capítulo XI

Administrador do Clube

Art. 57 - O cargo de Administrador do Clube será exercido por pessoa de confiança, tecnicamente qualificada, remunerada, selecionada e contratada por determinação do Conselho de Administração, e somente por este poderá ser substituído.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá acompanhar e transmitir a Diretoria Executiva todas as diretrizes da política administrativa determinada pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Todas as contratações e pagamentos de contas superiores a 10 (dez) taxas de manutenção ficarão sujeitas ao prévio visto de conhecimento do Administrador;

Parágrafo 3º - O Administrador não está subordinado à Diretoria Executiva, porém, deverá exercer suas funções em harmonia com as deliberações desta, recorrendo ao Conselho de Administração sempre que entender necessário, mediante comunicação formal ao seu Presidente;

Parágrafo 4º - O Administrador deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, apresentando relatórios de suas atividades em relação à Administração do Clube e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - O Administrador também deverá acompanhar as reuniões e prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho da Comissão de Obras.

Capítulo XII **Processo Eleitoral**

Art. 58 – Para coordenação geral do processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) Conselheiros (não concorrentes a nenhum cargo), designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Constituída a Comissão Eleitoral, esta terá autonomia para promover todos os atos pertinentes à realização do pleito e decidir todos os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral, desde as inscrições até a abertura da assembleia;

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral fará publicar edital de convocação específico, do qual constará todas as regras pertinentes e necessárias a realização do processo eleitoral, incluindo, mas não limitadas as previstas neste estatuto, que poderão ser complementadas e/ou esclarecidas desde que em harmonia com as regras gerais.

Parágrafo Terceiro – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso (fundamentado) ao Conselho de Administração dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas), que apreciará e decidirá a matéria nas próximas 48 (quarenta e oito horas);

Parágrafo Quarto – Durante a assembleia a Comissão funcionará como órgão consultivo;

Art. 59 – Os associados interessados em concorrerem ao pleito farão suas inscrições mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, observado os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Para candidatar-se, o associado deverá ser: associado Titular Patrimonial, ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade, pertencer ao quadro social nos últimos 5 (cinco) anos e não ter sofrido penalidade de qualquer espécie, dentro desse mesmo período (5 anos);

Parágrafo Segundo – Os requerimentos de inscrição serão preenchidos em duas vias e protocolizados na secretária do clube durante o horário regular de funcionamento, observando-se o seguinte:

~~1. O requerimento de inscrição da chapa será subscrito por um responsável com o nome da chapa e de todos os candidatos que a compõe nos seus respectivos cargos, anexando ao requerimento uma cópia da carteira social de cada um dos integrantes com suas assinaturas anuindo à inscrição; Eventuais irregularidades constatadas ou desistência de candidatos serão comunicadas ao responsável da Chapa para que tome as providências necessárias e regularize a inscrição;~~

1. No requerimento de inscrição deverá constar o nome da chapa, do Presidente e do Vice Presidente, anexando ao requerimento uma cópia da carteira social e as assinaturas anuindo à inscrição. Eventuais irregularidades constatadas serão comunicadas ao responsável da Chapa, para que tome as providências necessárias e regularize a inscrição;

2. Até o prazo de encerramento das inscrições poderá haver remanejamento ou substituição de candidatos;

3. O requerimento de inscrição para os candidatos ao Conselho de Administração será individual;

Parágrafo Terceiro – O prazo para inscrição terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e encerrará 10 (dez) dias antes da data do pleito, garantindo-se um período mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos;

Parágrafo Quarto – Encerrado o Prazo de inscrição, a Comissão lavrará a ata de encerramento, dela constando todos os inscritos. Em seguida dará ampla publicidade aos associados através de avisos fixados em locais apropriados, bem como publicação em jornal de ampla circulação no município;

Parágrafo Quinto - Se o número de candidatos ao Conselho de Administração for superior ao número de vagas, serão considerados eleitos os mais votados e como suplentes os demais, de acordo com a votação. Havendo empate terá preferência o que tiver maior tempo de associação;

Art. 60 - O trabalho de convencimento dos eleitores por parte das chapas concorrente e dos candidatos ao Conselho só será permitido após o encerramento das inscrições, observando-se os seguintes parâmetros:

1. - A distribuição de material impresso estará restrita às dependências internas do clube, com exceção ao salão social (local de votação) e deverá ser realizada de forma ética, respeitosa e não invasiva.

2. - Somente será admitido a utilização de pequenos panfletos e/ou adesivos, de tamanho igual ou inferior a “10 cm x 7 cm”, com nome e número da chapa e/ou nomes dos candidatos e/ou proposta de gestão, não podendo conter logotipo do Clube, brasão, bandeira ou qualquer outro símbolo que possa confundir o associado/eleitor;

3. - Também será admitido o envio de correspondência e a utilização das redes sociais, desde que observados esses mesmos parâmetros (forma ética, respeitosa e não invasiva);

Parágrafo Primeiro – Eventuais excessos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá aplicar desde simples advertência aos candidatos até anular a inscrição, mediante consulta prévia a mesa diretora do Conselho.

Parágrafo Segundo – A Comissão dará ampla publicidade aos associados sobre os candidatos inscritos e suas propostas.

Art. 61 - As Assembleias Gerais eletivas serão abertas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva (desde que o mesmo não esteja disputando o pleito), ou ainda por qualquer Conselheiro na ausência dos Presidentes citados e presididas por um associado em pleno gozo dos seus direitos, eleito por aclamação, que indicará seus assessores (mesários e escrutinadores).

Parágrafo 1º- As Chapas concorrentes poderão indicar fiscais (um titular e respectivo suplente por chapa) para acompanhamento da votação e apuração dos votos.

Parágrafo 2º – O Presidente da Assembleia decidirá todos os incidentes e impugnações até o final da apuração com a proclamação do resultado oficial, entregando em seguida todos os documentos a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - O direito de voto será exercido pessoalmente, comprovando-se a quitação das obrigações sociais quando da assinatura do livro ou lista de presença da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Fica a chapa vencedora do pleito, apresentar ao Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, os demais membros que farão parte da Diretoria Executiva, devendo os mesmos, pertencer ao quadro social nos últimos 5 (cinco) anos e não ter sofrido penalidade de qualquer espécie, dentro desse mesmo período (5 anos). O Presidente

poderá substituir no decorrer da gestão, troca de algum membro a seu critério, com anuência do Conselho Administrativo.

Capítulo XIII **Disposições Finais**

Art. 62 - Será constituído um “Fundo de Reserva” com uma importância correspondente a 5% (cinco por cento) do total da arrecadação, sendo 3% para aplicação na amortização das despesas emergenciais, indispensáveis e imprevistos e ou/ para obras emergenciais não previstas pela comissão de obras e 2% para ações judiciais;

Parágrafo 1º O Fundo de Reserva será gerido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º A utilização do fundo de reserva dependerá da aprovação do Conselho de Administração.

Art. 63 - São fontes de recursos para a manutenção do Clube: as taxas de mensalidades pagas pelos associados, às vendas de títulos, “joias”, taxas de transferência de títulos, vendas de ingressos, rendas de locações de suas dependências internas, arrendamentos, aplicações financeiras, eventos, promoções, publicidades, convênios, exploração dos bares e restaurante internos, além de outras fontes, legais e morais.

~~**Art. 64 - O “Fundo de Obras” será gerido por uma Comissão de Obras composta por 10 (dez) membros associados, sendo 5 (cinco) deles indicados pelo Conselho de Administração e 5 (cinco) pela Diretoria Executiva.**~~

Art. 64 - O “Fundo de Obras” será gerido por uma Comissão de Obras composta por membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, limitando em um total de 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) do Conselho de Administração e 03 (três) da Diretoria Executiva;

~~**Parágrafo 1º - Em regra tal fundo será constituído por 10% (dez por cento) do total arrecadado da taxa de manutenção, 100% das taxas transferências e vendas de títulos mensalmente pelo Clube.**~~

Parágrafo 1º - Em regra tal fundo será constituído por 15% (quinze por cento) do total arrecadado da taxa de manutenção, 100% das taxas transferências e vendas de títulos mensalmente pelo Clube.

Parágrafo 2º - O percentual acima poderá ser elevado até 25% (vinte e cinco por cento) por deliberação do Conselho de Administração quando da apreciação do orçamento anual;

Parágrafo 3º - Os recursos deste fundo serão destinados preferencialmente à realização de obras novas, de acordo com o “Plano Diretor” do Clube e cronograma aprovado pela Comissão de Obras.

~~**Parágrafo 4º - A Comissão de Obras será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por algum membro por ele indicado e um Vice, que serão empossados em primeira reunião e somente deliberará com a presença mínima de 6 (seis) membros.**~~

Parágrafo 4º - O mandato da comissão de obras será de 3 (três) anos. Presidirá esta comissão membro do Conselho de Administração, além de um Vice, um Tesoureiro e um Secretário, que serão empossados em primeira reunião e somente deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

~~**Parágrafo 5º - O Presidente ou seu vice prestarão contas anuais ao Conselho de Administração dos investimentos e das obras realizadas;**~~

Parágrafo 5º - Compete a comissão de obras: Planejar, executar, dirigir as obras ou reformas a serem realizadas no clube, aplicando criteriosamente as verbas concedidas pelo conselho de administração. Todas as obras a serem executadas devem ser previamente submetidas a aprovação do conselho de administração, ao qual a comissão de obras deverá prestar contas anualmente. Os valores destinados ao "Fundo de Obras" pelo conselho de administração, devendo ser depositado em conta bancária separada da diretoria executiva em instituição idônea, rendendo juros e correções;

Parágrafo 6º - As reuniões da Comissão serão convocadas por seu Presidente ou pelo vice, que também poderão, a qualquer tempo; solicitar troca de algum membro por motivo faltoso; requerer a convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva para discutir assuntos de maior relevância.

Art. 65 - Os possuidores de "Títulos Usufrutuários" poderão:

1. Convertê-los para as categorias "Familiar" ou "Individual", assegurado o direito de continuar cedendo a utilização temporária dos novos títulos por terceiros, mediante o pagamento da contribuição mensal prevista no art. 3º, item 1 ou 2, conforme o caso; a cessão do uso do título para terceiro ou sua reversão para pessoa jurídica, será isenta da taxa de transferência prevista no art., 8º, item b. Quando se tratar de retorno do mesmo usufrutuário dentro de um período inferior a 12 (doze) meses será obrigatório o pagamento de uma taxa equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do período do afastamento.

2. Manter esses títulos nas condições atuais, exercitando os respectivos direitos.

Parágrafo 1º - A conversão dos títulos usufrutuários conforme mencionado no item 1, do artigo 66, será livre do pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo 2º - Optando pela conversão dos títulos conforme mencionado no item 1, do artigo 66, os novos títulos, quer sejam de categoria Familiar ou Individual, poderão ser transferidos em caráter definitivo, a qualquer título (venda, doação) para terceiros, mediante o pagamento da taxa de transferência prevista no art. 8º, item b, observando-se às disposições do art. 9º (admissão de novos associados).

Art. 66 - São mantidos todos os títulos emitidos até esta data em suas respectivas categorias.

Art. 67 - Os casos omissos e/ou dúvidas que venham a ocorrer serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sujeitando-se a revisão por ocasião da próxima Assembleia Geral.